



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. \_\_\_\_\_

AUTOGRAFO DE LEI 425

Projeto de lei 19/59

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)- A Tabela constante do art. 116, Capítulo Único do Título XV da lei 331, de 10 de dezembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

Matança

Bovino abatido, por cabeça	100.00
Suino, por cabeça	60.00
Caprino, lanígero, por cabeça	45.00
Suino-leitão, por cabeça	45.00

ESTADA nas dependencias do Matadouro

Suino e bovino, por dia e por cabeça	1.50
Lanígero, caprino e leitão, por dia e por cabeça	1.00

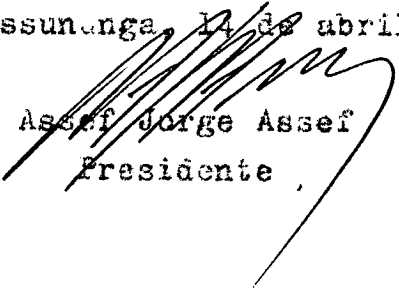
DIVERSOS

Carne frigorífica, importada para o consumo público, por quilo	0,50
--	------

§ único)-As taxas de matança constante desta Tabela incluem o transporte do Matadouro aos açougues localizados no perímetro urbano, às expensas da Prefeitura Municipal".

Art. 2)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de abril de 1959

  
Asséf Jorge Asséf  
Presidente




Câmara Municipal de Piraassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. \_\_\_\_\_

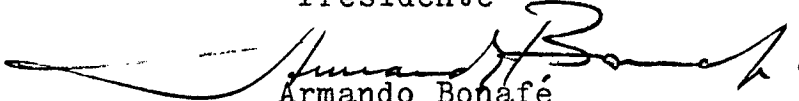
PARECER nº

Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei 19/59, nada tem a opor quando ao seu aspecto legal.


Sala das comissões, 5 de março de 1959

  
Ivo Xavier Ferreira

Presidente

  
Armando Bonafé

Relator

  
Anthero Bollier de Souza  
Membro



Câmara Municipal de Pitassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

PARECER nº

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, após estudar o projeto de lei 19/59, opina pela sua aprovação.

Sala das comissões, 5 de março 1959

*Messias X. de Souza*

Messias Xavier de Souza

Presidente

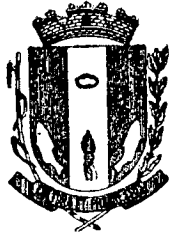
*Carlos Cardoso*

Carlos Cardoso

Relator

Anthero Boller de Souza

Membro



Of. N. ....

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

19/59

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - A Tabela constante do artigo 116, Capítulo Único do Título XV da Lei nº 331, de 10 de dezembro de 1956, passará a ter a seguinte redação:

"Matança

Bovino abatido, por cabeça	100,00
Suino, por cabeça	60,00
Caprino, lanígero, por cabeça	45,00
Suino-leitão, por cabeça	45,00

ESTADA nas dependências do Matadouro

Suino e Bovino, por dia e por cabeça	1,50
Lanígero, caprino e leitão, por dia e por cabeça	1,00

Diversos

Carne frigorífica, importada para o consumo público, por quilo	0,50
--	------

Parágrafo Único:- As taxas de matança constante desta Tabela incluem o transporte do Matadouro aos açougues localizados no perímetro urbano, às expensas da Prefeitura Municipal".

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Março de 1959

*Projeto de Lei  
Comissão de  
Justiça e Finanças  
3/3/59*

*Alziro Pozzi*  
Prefeito Municipal

*Em nome da Câmara Municipal e aprovado por unanimidade em sessão de 31/3/59*  
*Lida das Neves*

14/4/59



Ol. N. ....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

19/59

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - A Tabela constante do artigo 116, Capítulo Único do Título XV da Lei nº 331, de 10 de dezembro de 1956, passará a ter a seguinte redação:

"Matança

Bovino abatido, por cabeça	100,00
Suino, por cabeça	60,00
Caprino, lanígero, por cabeça	45,00
Suino-leitão, por cabeça	45,00

ESTADA nas dependências do Matadouro

Suino e Bovino, por dia e por cabeça	1,50
Lanígero, caprino e leitão, por dia e por cabeça	1,00

Diversos

Carne frigorífica, importada para o consumo público, por quilo	0,50
--	------

Parágrafo Único:- As taxas de matança constante desta Tabela incluem o transporte do Matadouro aos açougues localizados no perímetro urbano, às expensas da Prefeitura Municipal".

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Março de 1959

(Alziro Pozzi)  
Prefeito Municipal



Of. N. ....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

A alteração da Tabela de Matança e outros, do art. 116, da lei nº 331, decorre de um entendimento mantido entre este Executivo e os proprietários de açougue. Acreditam aqueles comerciantes que esta é a fórmula, prática de sanar os constantes atritos que têm ocorrido no Matadouro Municipal, dado o acúmulo de pessoas ali aglomeradas durante os períodos de Matança.

Incumbindo-se do Poder Público de realizar o abate dos animais e de transportar a carne daquele local aos açougues da sede, têm-se, ao menos teóricamente, solucionado o problema que representa o tamanho diminuto do Matadouro.

Acredita o Prefeito Municipal que encontrará nessa culta e operosa Edilidade o imprescindível apoio para a realização prática desse entendimento estabelecido com os açougueiros de nossa terra.

Pirassununga, 3 de Março de 1959

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



Of. N. ....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A alteração da Tabela de Matança e outros, do art. 116, da lei nº 331, decorre de um entendimento mantido entre este Executivo e os proprietários de açougue. Acreditam aqueles comerciantes que esta é a fórmula, prática de sanar os constantes atritos que têm ocorrido no Matadouro Municipal, dado o acúmulo de pessoas ali aglomeradas durante os períodos de Matança.

Incumbindo-se do Poder Público de realizar o abate dos animais e de transportar a carne daquele local aos açougues da sede, têm-se, ao menos teoricamente, solucionado o problema que representa o tamanho diminuto do Matadouro.

Acredita o Prefeito Municipal que encontrará nessa culta e operosa Edilidade o imprescindível apoio para a realização prática desse entendimento estabelecido com os açougueiros de nossa terra.

Pirassununga, 3 de Março de 1959

(Alziro-Pozzi)

Prefeito Municipal